

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SETOR REQUISITANTE	SERVIDOR	MA SP
DTSG - Coordenação de Transportes	Lamartine Costa Teixeira	668.538-2

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

A Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG possui frota de veículos destinada ao transporte de membros, servidores, colaboradores, documentos, equipamentos e materiais diversos, viabilizando a prestação de assistência jurídica integral e gratuita em todo o Estado, inclusive em regiões de difícil acesso. Os veículos circulam diariamente em áreas urbanas e rodoviárias, estando expostos a riscos como colisões, furtos, roubos, incêndios, fenômenos naturais e, principalmente danos a terceiros.

Atualmente, parte da frota possui seguro contratado, porém, de forma fragmentada em contratos distintos, enquanto outros veículos não contam com cobertura, gerando assimetria na proteção patrimonial e risco financeiro direto ao erário em caso de sinistro.

A DPMG possui atualmente 05 (cinco) contratos vigentes de cobertura de Seguro Total para parte de sua frota, especialmente veículos considerados essenciais ou recém-adquiridos. Contudo, a tramitação dos processos de renovação tem se tornado progressivamente mais complexa, em razão das peculiaridades do mercado securitário.

No último exercício, com o objetivo de racionalizar a gestão contratual, promoveu-se a unificação de alguns ajustes por meio de novas contratações e aditamentos, o que possibilitou a redução para 03 (três) contratos atualmente vigentes, conforme dados abaixo:

Número Contrato	Empresa Contratada	Vigência	Nº Veículos
9445575/2024	Gente Seguradora SA	05/12/25 - 04/12/26	2
9468354/2025	Porto Seguro	24/06/25 - 23/06/26	22
9396068/2023	Porto Seguro	26/10/25 - 25/10/26	5

Ocorre que tais instrumentos contratuais não dispõem de saldo ou lastro percentual que permita novos aditamentos, inviabilizando a inclusão de outros veículos. Soma-se a isso a necessidade imediata de inclusão de 05 (cinco) veículos novos doados à DPMG, bem como de outros veículos pertencentes às Unidades da DPMG no interior, o que agrava a insuficiência da cobertura atualmente contratada, fatalmente nos levando ao cenário anterior, de vários contratos fracionados.

A inexistência de cobertura integral pode acarretar despesas orçamentárias não previstas, prejuízo à continuidade do serviço público e possível responsabilização administrativa por falhas na gestão patrimonial.

Nesse contexto, a contratação de seguro total para toda a frota mostra-se necessária para assegurar a proteção do patrimônio público, garantir a continuidade das atividades institucionais, conferir previsibilidade orçamentária, mitigar riscos jurídicos e padronizar a gestão contratual.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

A pretendida contratação foi prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2026, submetido à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, bem como à Administração Superior da Defensoria.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação de seguro total para a frota de veículos da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.1. Requisitos Gerais

- 3.1.1. Cobertura securitária na modalidade **seguro total** para todos os veículos da frota oficial;
- 3.1.2. Vigência contratual mínima de 12 (doze) meses;
- 3.1.3. Apólice coletiva (frota), permitindo inclusão e exclusão de veículos durante a vigência contratual;
- 3.1.4. Cobertura em todo o território nacional;
- 3.1.5. Contratação junto a seguradora devidamente autorizada pela SUSEP a operar no ramo pertinente.

3.2. Coberturas Mínimas Obrigatórias

- 3.2.1. Colisão, abalroamento, capotagem e queda acidental;
 - 3.2.2. Incêndio e explosão;
 - 3.2.3. Roubo e furto;
 - 3.2.4. Danos causados por fenômenos da natureza;
 - 3.2.5. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), abrangendo:
 - 3.2.5.1. Danos materiais a terceiros;
 - 3.2.5.2. Danos corporais a terceiros;
 - 3.2.5.3. Danos morais, quando cabível;
 - 3.2.6. Cobertura para vidros, retrovisores, faróis e lanternas;
 - 3.2.7. Assistência 24 horas, incluindo reboque com quilometragem adequada à realidade operacional da DPMG, abrangendo todo território do Estado de Minas Gerais.
- 3.3. Composição da Frota - complemento do item 3.1.1.

PLACA	MARCA MODELO	CHASSI	ANO FAB.	ANO MOD.
PYV1627	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB167908	2016	2017
PYV1557	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB166480	2016	2017
QMV1070	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520KB147698	2018	2019
PYV1555	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB153215	2016	2017
PYV1548	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB167514	2016	2017
PYV6764	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB163725	2016	2017
PYV6712	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB157682	2016	2017
PYV6676	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB158822	2016	2017
QMV0411	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520JB221033	2018	2018
QMV0415	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520JB232992	2018	2018
PYV1550	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB167791	2016	2017
PYV1558	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520HB166862	2016	2017
QMV2657	CHEV/SPIN 18L AT PREMIER	9BGJP7520LB128719	2019	2020
QMV2334	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	9BGJP7520LB118078	2019	2020
QMV2336	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	9BGJP7520LB118117	2019	2020
QMV2337	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	9BGJP7520LB120180	2019	2020
QMV2339	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	9BGJP7520LB121247	2019	2020
QMV2335	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	9BGJP7520LB118110	2019	2020
QMV2338	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	9BGJP7520LB121055	2019	2020
QTV2B33	CHEV/SPIN 18L MT PREMIER	9BGJP7520LB169289	2019	2020
SYZ0H50	CITROEN/AIRCROSS 7 FEEL	935CNFC51SB530278	2024	2024
SYZ0H51	CITROEN/AIRCROSS 7 FEEL	935CNFC51SB530265	2024	2024
SYZ0H52	CITROEN/AIRCROSS 7 FEEL	935CNFC51SB530277	2024	2024
SYZ0H53	CITROEN/AIRCROSS 7 FEEL	935CNFC51SB514012	2024	2024
SYZ0I44	CITROEN/AIRCROSS 7 FEEL	935CNFC51SB519833	2024	2024
SYZ0I45	CITROEN/AIRCROSS 7 FEEL	935CNFC51SB519858	2024	2024
PUE8736	CITROEN/JUMPER F35LH 23S	935ZCWMNCH2164406	2016	2017
QXW5H28	FIAT/TORO ENDUR T270 AT6	9882261PZRKF50547	2023	2024
QXW5H29	FIAT/TORO ENDUR T270 AT6	9882261PZRKF50545	2023	2024
QXW3A75	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882261RNNKE68856	2022	2022
QXW3A76	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882261RNNKE68957	2022	2022
QXW3A77	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882261RNNKE68958	2022	2022
QXW3A78	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882261RNNKE68991	2022	2022
TTB6D85	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882262SWTKG64936	2025	2025
QXW3A74	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882261RNNKE68920	2022	2022

TTV6B88	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882262SWTKG65848	2025	2025
TTW4D97	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882262SWTKG66904	2025	2025
TTY4B09	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882262SWTKG66471	2025	2025
TTY4B14	FIAT/TORO FREED AT9 4X4	9882262SWTKG64999	2025	2025
QTU4G72	FIAT/TORO FREEDOM AT9 D4	98822616CLKD00551	2019	2020
QTU6B31	FIAT/TORO FREEDOM AT9 D4	98822616CLKC99207	2019	2020
QTU5J76	FIAT/TORO FREEDOM AT9 D4	98822616CLKC98135	2019	2020
QXW5J17	I/FIAT SCUDO UNITR PAS	9VCVBYHVERA004657	2023	2024
QMV2049	I/M.BENZ 415CDISPRINTERM	8AC906633KE170172	2019	2019
QMV1079	I/PEUGEOT 408 GRIFFETHPA	8AD4D5GVUKG005201	2018	2019
QMV1356	I/PEUGEOT EXPERT BUSINPK	9V8VBBHXGKA003028	2018	2019
QMV1357	I/PEUGEOT EXPERT BUSINPK	9V8VBBHXGKA002975	2018	2019
QXW5H27	I/PEUGEOT EXPERT CARGO	9V8VBYHVERA004126	2023	2024
QXW2F34	IVECO/DAILY 45-170CD	93ZC042CZN8502585	2021	2022
SYZ0G14	JEEP COMPASS	9886751FLSKV12886	2024	2024
SYZ0G15	JEEP COMPASS	9886751FLSKV12892	2024	2024
QMV0203	RENAULT/MASTER MARIM PAS	93YMAF4XEJJ990189	2017	2018
QXW1J95	TOYOTA/COROLLA APREMIUMH	9BRBY3BE4N4030011	2021	2022
QXW1J96	TOYOTA/COROLLA APREMIUMH	9BRBY3BE0N4030457	2021	2022
QXW1J97	TOYOTA/COROLLA APREMIUMH	9BRBY3BE6N4030074	2021	2022
PUE8821	VW/10.160 DRC 4X2	9531M62P4HR707109	2016	2017
ORC9504	VW/EUROBUS ESPECIALMC.ON	9532M62P8DR348507	2013	2013

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

A frota oficial da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG é composta, atualmente, por **57 (cinquenta e sete) veículos**, conforme descrito no item 3.3 deste Estudo Técnico Preliminar.

Considerando a necessidade de proteção integral e padronizada do patrimônio público, estima-se a contratação de **01 (uma) apólice coletiva de seguro de frota**, abrangendo a totalidade dos 60 veículos institucionais.

A opção por apólice única na modalidade frota justifica-se pelas seguintes razões: padronização das coberturas e limites de indenização, gestão contratual centralizada, maior eficiência administrativa, potencial ganho de escala e economicidade, facilidade de inclusão e exclusão de veículos durante a vigência contratual.

Ressalta-se que a apólice deverá prever cláusula de **movimentação da frota**, permitindo a inclusão ou exclusão de veículos ao longo da vigência contratual, conforme variação patrimonial da DPMG.

Assim, a estimativa quantitativa da contratação corresponde a: **01 (uma) apólice coletiva de seguro total**, contemplando 60 veículos, com possibilidade de ajustes quantitativos durante a execução contratual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, §1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021)

Levantamento de Mercado e Análise das Alternativas

Foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para proteção patrimonial da frota oficial da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG, atualmente composta por 57 (cinquenta e sete) veículos.

No ordenamento jurídico brasileiro, a cobertura para veículos automotores pode ocorrer por meio de:

- I – seguradoras regularmente constituídas e autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- II – associações de proteção veicular;
- III – modelos de autogestão de risco (autoseguro).

Após análise técnica, jurídica e econômica, verificaram-se as seguintes considerações:

1. Seguradoras autorizadas pela SUSEP

A contratação de seguradora devidamente autorizada pela SUSEP é a modalidade formalmente regulamentada pelo Sistema Nacional de Seguros Privados.

Essa alternativa oferece:

- fiscalização estatal;
- garantias regulatórias e financeiras;
- observância de regras atuariais;
- contrato típico de seguro;
- segurança jurídica para a Administração Pública.

Trata-se da única forma legalmente reconhecida para contratação de seguro pela Administração Pública, assegurando conformidade com os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

2. Associações de proteção veicular

As associações de proteção veicular não integram o Sistema Nacional de Seguros Privados e não são regulamentadas ou fiscalizadas pela SUSEP.

Seu funcionamento baseia-se em sistema de rateio entre associados, não configurando contrato de seguro nos termos da legislação securitária.

Para a Administração Pública, essa modalidade apresenta relevantes impedimentos:

- ausência de natureza securitária formal;
- inexistência de fiscalização regulatória;
- risco quanto à legalidade da contratação;
- insegurança quanto à solvência e garantia de indenização.

Diante disso, não se mostra juridicamente adequada para contratação pela DPMG.

3. Autoseguro (assunção direta do risco)

O autoseguro consiste na assunção direta, pela Administração, dos custos decorrentes de eventuais sinistros.

Embora possível em tese, essa alternativa apresenta fragilidades significativas:

- imprevisibilidade orçamentária;
- risco de elevado impacto financeiro em caso de sinistro grave;
- necessidade de provisão específica de recursos;
- possibilidade de comprometimento da continuidade do serviço público;
- maior exposição a demandas judiciais.

Considerando o porte da frota (57 veículos) e sua constante exposição a riscos, o autoseguro revela-se economicamente e gerencialmente inadequado.

Justificativa Técnica e Econômica da Solução Escolhida

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de seguro total por meio de seguradora devidamente autorizada pela SUSEP é a solução que melhor atende ao interesse público, por ser:

- juridicamente regular;
- tecnicamente segura;
- economicamente previsível;
- compatível com a adequada gestão de riscos.

A formalização por meio de apólice coletiva de frota possibilita ainda ganho de escala, padronização das coberturas, redução de custos administrativos, melhor controle da sinistralidade e mitigação de riscos orçamentários imprevistos.

Assim, sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, a contratação de seguro total junto a seguradora autorizada mostra-se a alternativa mais vantajosa e adequada para a DPMG.

5.1. INDICAÇÃO SOBRE A NATUREZA DOS BENS (COMUM OU LUXO) APONTADOS NAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Não se aplica, considerando que se trata somente da contratação de serviços

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI N. 14.133/2021) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 272.366,64 (duzentos e setenta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) conforme Orçamento Auto Frota (SEI 0759481).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI N. 14.133/2021) Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

A solução compreende:

I – Contratação de apólice de seguro automotivo na modalidade compreensiva (seguro total), contemplando, no mínimo:

- cobertura para colisão, abaloamento, capotagem e queda acidental;
- incêndio e explosão;
- roubo e furto;
- danos causados por fenômenos naturais;
- responsabilidade civil facultativa de veículos (danos materiais, corporais e morais a terceiros);
- assistência 24 horas;
- cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, conforme especificação em Termo de Referência.

II – Estabelecimento de limites máximos de indenização compatíveis com a exposição ao risco da frota institucional.

III – Previsão de franquias em condições economicamente vantajosas para a Administração.

IV – Vigência contratual de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos da legislação vigente.

V – Possibilidade de inclusão e exclusão de veículos durante a vigência contratual, mediante endosso, considerando a dinâmica de renovação e substituição da frota.

A execução contratual envolverá:

- emissão de apólice coletiva;
- gestão centralizada pela Coordenação de Transportes da DPMG;
- comunicação formal de sinistros à seguradora;
- acompanhamento da regulação e liquidação dos sinistros;
- disponibilização de canal de atendimento específico para a Administração.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente regular e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI N. 14.133/2021) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, após análise da possibilidade de parcelamento do objeto, verificou-se que solução adotada consiste na contratação de **apólice coletiva de seguro total para a totalidade da frota institucional**, atualmente composta por 57 (cinquenta e sete) veículos. Após avaliação técnica e econômica, conclui-se que **não se mostra adequada a divisão do objeto em parcelas**

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI N. 14.133/2021)

9.1. A contratação de seguro total para a frota da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG tem por objetivo alcançar resultados institucionais, financeiros e operacionais compatíveis com a adequada gestão do patrimônio público. Com a implementação da solução proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

9.1.1. Proteção Patrimonial: Cobertura integral dos 57 (cinquenta e sete) veículos da frota institucional, redução do risco de perdas financeiras decorrentes de sinistros e a transferência do risco à seguradora, dentro dos limites contratados.

9.1.2. Continuidade do Serviço Público: Redução do tempo de indisponibilidade de veículos sinistrados e a garantia de manutenção das atividades institucionais;

9.1.3. Mitigação de Riscos Jurídicos: Cobertura para danos materiais, corporais e morais causados a terceiros e a redução da exposição da instituição a condenações judiciais e bloqueios orçamentários,

9.1.4. Eficiência Administrativa: Padronização das coberturas, gestão centralizada por meio de apólice coletiva e a otimização dos recursos administrativos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(ART. 18, § 1º, INCISO X, DA LEI N. 14.133/2021) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 6º, X):

10.1. Para viabilizar a adequada contratação do seguro total da frota da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG, deverão ser adotadas, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências administrativas:

10.1.2. Levantamento e Consolidação das Informações da Frota;

10.1.3. Estabelecimento dos limites máximos de indenização (LMI);

10.1.4. Fixação das coberturas mínimas obrigatórias;

10.1.5. Definição da abrangência territorial e condições de assistência 24 horas;

10.1.6. Estimativa do Valor da Contratação;

10.1.7. Verificação de disponibilidade orçamentária;

10.1.8. Reserva de dotação específica para suportar a despesa;

10.1.9. Elaboração dos Documentos da Contratação;

10.1.10. Elaboração do Termo de Referência;

10.1.11. Definição do critério de julgamento;

10.1.12. Indicação do gestor e fiscal do contrato;

10.1.13. A transição dos contratos em questão não acarretará qualquer interrupção na cobertura securitária, uma vez que os instrumentos atualmente vigentes somente serão encerrados após a publicação do novo contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, momento em que terá início a vigência da nova apólice. Ademais, não haverá prejuízo financeiro para a Instituição, considerando que os contratos anteriores serão formalmente encerrados e as respectivas apólices canceladas, com a emissão de endosso de cancelamento e o consequente reembolso proporcional ao período não utilizado, correspondente ao tempo em que os veículos permanecerem efetivamente cobertos pelo seguro.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI N. 14.133/2021)
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 6º, XI):**

O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto pretendido, uma vez que todos os meios necessários para a prestação e operacionalização do serviço de Seguro Total de veículos podem ser supridos com a contratação ora proposta.

Assim, para a execução deste serviço não será necessária outra contratação cujas atividades são correlatas ou interdependentes. O objeto desta contratação é usual no mercado e praticada anualmente regularmente no mercado..

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI N. 14.133/2021) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 6º, XII) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de seguro total para a frota da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG, consistindo em atividade de natureza eminentemente securitária, sem fornecimento direto de bens permanentes ou consumo relevante de recursos naturais.

Considerando a natureza do objeto, verificam-se impactos ambientais indiretos e de baixa relevância, podendo estar relacionados a: Emissão de documentos físicos (apólices, relatórios e comunicações), eventual geração de resíduos decorrentes de substituição de peças automotivas após sinistros (processo executado por oficinas credenciadas), consumo de recursos logísticos associados à execução contratual.

Ressalta-se que a contratação do seguro, por si só, não gera impacto ambiental direto, uma vez que não envolve fabricação, fornecimento ou descarte de bens pela seguradora.

Como forma de observância aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental, poderão ser adotadas as seguintes diretrizes: Priorizar a emissão de apólice, endossos e comunicações em formato digital, incentivar o uso de sistemas eletrônicos para gestão e acompanhamento contratual, exigir que oficinas credenciadas observem a destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos, quando aplicável, conforme legislação vigente, estimular práticas de redução do uso de papel e racionalização de recursos administrativos.

13.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI N. 14.133/2021) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de **seguro total para a frota**

oficial da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG, atualmente composta por 57 (cinquenta e sete) veículos, mostra-se necessária, adequada e vantajosa sob os aspectos técnico, jurídico e econômico.

O levantamento de mercado demonstrou que a contratação junto a seguradora devidamente autorizada pela SUSEP constitui a única solução juridicamente segura e compatível com o regime da Administração Pública. A análise das alternativas evidenciou que modelos como associações de proteção veicular ou autoseguro não atendem, de forma satisfatória, aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da gestão adequada de riscos.

A solução proposta, formalização de apólice coletiva de frota, garante padronização das coberturas, previsibilidade orçamentária, mitigação de riscos financeiros e jurídicos, além de contribuir para a continuidade das atividades institucionais da DPMG.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Pinho da Matta, Diretor de Transportes e Serviços Gerais**, em 04/03/2026, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Costa Teixeira, Servidor Público**, em 04/03/2026, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0765928** e o código CRC **D17C184E**.